



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2019-DRI – ETAPA 2

DIVULGAÇÃO:

- a) ANÁLISE DE PROVIMENTO DE RECURSOS APRESENTADOS À
COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO (anexo I)**
b) HABILITAÇÃO DOCUMENTAL (anexo II)

A Comissão Permanente de Seleção do Edital de Chamamento Público 005/2019-DRI – ETAPA 2, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria nº. 168/2019 do Crea-PR, torna público o resultado do processo de análise dos recursos apresentados pelas entidades de classe participantes do pleito, sem prejuízo das fases de homologação em Plenário e posterior habilitação jurídica, fiscal e econômica das propostas, nos termos da Lei 13.019/2014 e Resoluções vigentes do Confea - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

Logo de plano, os recursos manejados pelos interessados foram verificados quanto a forma de sua apresentação, ou seja, se merecem ou não serem acolhidos, pois a peça recursal deve trazer elementos novos que venham a complementar fundamentos que deixaram de ser apresentados em momento anterior, e que tais elementos não venham a alterar a essência do projeto inicial. Sabe-se ainda, que o recurso é uma faculdade de pedir o reexame de uma determinada decisão, seja ela judicial ou administrativa, objetivando sua reforma total ou parcial, a sua invalidação ou o seu esclarecimento.

Assim, os recursos são regidos por uma série de princípios que devem ser observados com cautela quando de sua elaboração, e a sua inobservância enseja o não conhecimento do recurso. Dentre estes princípios está o princípio da dialeticidade, o qual representa o dever da parte recorrente demonstrar o desacerto da decisão recorrida, informando especificamente e em sua totalidade o seu conteúdo e os fundamentos no recurso.

Portanto, à parte recorrente cumpre observar atentamente os requisitos formais de interposição do recurso, impugnando os pontos desfavoráveis da decisão que pretende ver



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

modificada, apontando sua ilegalidade ou injustiça. Do exposto até aqui, segue as respectivas análises da Comissão de Seleção conforme o **anexo I**.

Conforme previsto no item 11.5 do Edital de Chamamento Público 005/2019-DRI, fica estabelecido que “*Poderá a interessada interpor novo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis o qual será submetido a apreciação do Plenário do Crea-PR que emitirá decisão final*”. A apresentação de novo recurso deverá ser efetuado através da ferramenta “**Fale Direto**”, disponível no acesso restrito das Entidades de Classe, conforme prevê o Edital, devendo a interessada mencionar o número do protocolo inicial, o título da proposta e o valor do projeto.

Ainda, conforme previsto no item 5.5 do Edital, a Comissão de Seleção reserva-se ao direito de excluir itens dos planos de trabalho apresentados (glosas) que não são compatíveis com os objetivos do respectivo Edital, ou itens que estejam em desacordo com a legislação e com as recomendações da Fiscalização Orientativa Centralizada (FOC) do TCU – Tribunal de Contas da União. Caso a exclusão de itens torne a proposta inviável, a mesma será rejeitada, em razão da inexecutabilidade do objeto durante o processo de habilitação.

A Comissão de Seleção esclarece ainda que as glosas por ventura realizadas quando da análise dos projetos serão informadas em ofício específico à Entidade de Classe interessada.

A presente Comissão divulga aqui também a listagem das Entidades “habilitadas documentalmente”, **anexo II**, a efetivar parceria com o Crea-PR na Etapa 2 do referido Edital.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

Original Assinado SEI

Eng. Mec. Silmar Brunatto Van Der Broocke
Presidente da Comissão Permanente de Seleção